



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° – PLEN
(ao PL 1315, de 2021)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1315, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto esta Lei estiver em vigor, respeitados os prazos pactuados.

Art. 8º Esta Lei vigorará até o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela dispõe sobre a prorrogação da vigência da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019”. A vigência inicial estava prevista para se encerrar em 31 de dezembro de 2020, e o PL 1315, de 2021 pretende estendê-la até 31 de dezembro de 2021.

Consideramos a matéria extremamente meritória, porém entendemos que o enfrentamento da pandemia pode ultrapassar 2021. Com a aprovação do texto atual, teríamos outro limbo jurídico a partir de 1º de janeiro de 2022, o que obrigaria o Congresso Nacional a debruçar-se novamente sobre a aprovação de uma legislação pré-existente.

SF/21845.95417-85



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por tal motivo, apresentamos a presente emenda, para explicitar que a vigência da Lei será até o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus SARS-CoV2, o que pode ou não ocorrer ainda neste ano de 2021.

Nesses termos, pedimos o apoio de nossos Pares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21845.95417-85